

# LEI MUNICIPAL Nº 2.470/2026



PROTOCOLO

Nº 0288/2026

## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON "Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 05/2026

Autor Vereador: UILMA RESENDE

Nº de Origem: /2026

EMENTA: RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O "MOVIMENTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E INCLUSÃO SOCIAL" - MPMAIS, TIMON – MARANHÃO.

Lido na 2342ª Sessão Ordinária Em 11 /02/2026 Redação Final na \_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_ dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2026

Tramitação: ☐ Normal Dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2026 ☐ Urgência Especial Dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2026

### MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

| TRAMITAÇÃO                                                                                                       | DATA |    |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|------|
|                                                                                                                  |      |    |      |
| LEITURA NA 2342ª SESSÃO ORDINÁRIA                                                                                | 11   | 02 | 2026 |
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2026                                                                                 | 12   | 02 | 2026 |
| PARECER Nº 02/2026 DA CCJLAAMRF AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026, O QUAL FOI APROVADO NA 362ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA | 12   | 02 | 2026 |
| PROJETO DE LEI Nº 005/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 362ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA          | 12   | 02 | 2026 |
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2026                                                                                 | 12   | 02 | 2026 |
| PROJETO DE LEI Nº 005/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO NA 363ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA            | 12   | 02 | 2026 |
| OFÍCIO Nº ____ /2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO                                                  |      | 02 | 2026 |

| DELIBERAÇÃO  | DATA        | VOTOS A FAVOR | VOTOS CONTRA | ABSTENÇÃO |
|--------------|-------------|---------------|--------------|-----------|
| Única        |             |               |              |           |
| 1ª Discursão | 12/002/2026 | 16            |              |           |
| 2ª Discursão | 12/002/2026 | 16            |              |           |

APROVADA NA 363ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 12/02/2026 REJEITADO NA \_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2026

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_ no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_ no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_

Término do prazo p/ sanção dia 10 / 03 / 20 26 Sancionado p/ Aquiescência no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_

Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
Gestão União e Compromisso  
Gabinete Vereador Uilma Resende  
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTOCOLO Nº 0288/2026  
Nº DE FOLHAS \_\_\_\_\_  
DATA: 10 / 02 / 2026  
HORA: 11 / HS 42 / MIN  
ASSINATURA \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 05 /2026

Reconhece e considera de utilidade pública o "Movimento de Proteção ao meio ambiente e inclusão Social" – MPMAIS, Timon Maranhão.

Art. 1º Fica reconhecida e considerada de utilidade pública o **Movimento de Proteção ao Meio Ambiente e Inclusão Social "MPMAIS"** – Timon Maranhão, CNPJ Nº **08.971.147/0001-30** registro de pessoa jurídica, registro de pessoa jurídica nº 6385 do Protocolo às fls. 81 do Livro A, Reg. no Livro A-14 – Pessoa Jurídica sob o nº 1021 fls. 257, em Timon-MA, 19 de julho de 2007.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR UILMA RESENDE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURAS E SESSÃO ORDINÁRIA

JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE

Vereador PSDB

APROVADO  
1ª VOTAÇÃO

Em 12/02/2026  
Sessão 363-EXTRAORD.

Secretário

APROVADO  
2ª VOTAÇÃO

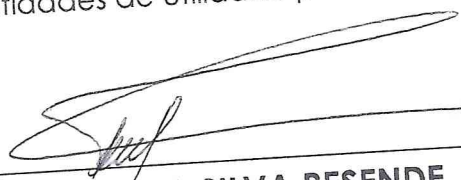
EM 12/02/2026  
Sessão 363-EXTRAORD.

Secretário



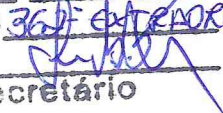
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
Gestão União e Compromisso  
Gabinete Vereador Uilma Resende  
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

Diante da relevância dos serviços prestados pelo Movimento para a comunidade, este reconhecimento permitirá que a entidade amplie sua atuação, busque parcerias institucionais e tenha acesso a benefícios e incentivos destinados às entidades de utilidade pública.

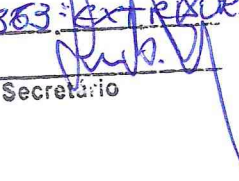
  
JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE  
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

**APROVADO**  
1ª VOTAÇÃO

Em 12/08/2026  
Sessão 363 - Extraordinary  
Secretário 

**APROVADO**  
2ª VOTAÇÃO

Em 12/08/2026  
Sessão 363 - Extraordinary  
Secretário 



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
Gestão União e Compromisso  
Gabinete Vereador Uilma Resende  
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer como entidade de utilidade pública o Movimento de Proteção ao Meio Ambiente e inclusão social "MPMAIS", que tem como objetivo fomentar a assistência social e de proteção ao meio ambiente.

Com 17 anos de funcionamento tem contribuído em todos os movimentos sociais da cidade, tais como conferências, fóruns e conselhos. Além disso, a entidade desempenha um papel fundamental na promoção do associativismo.

O Movimento de Proteção ao Meio Ambiente e Inclusão Social – Mpmas é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de duração por tempo indeterminado, com atuação em todo o Território Brasileiro, com sede no Município de Timon/MA, Povoado São Francisco, BR – 316, Km 595, Zona Rural.

A entidade tem por finalidades:

- I – Promover ações de proteção e preservação ambiental. Educação ambiental e práticas sustentáveis, executando projetos e capacitações em comunidades e entidades;
  - II – Atuar na área de assistência social, com ações voltadas à inclusão, proteção de grupos vulneráveis e ao enfrentamento de desigualdade;
  - III – Desenvolver atividades educativas formais e não formais, inclusive, parcerias com instituições públicas e privadas para capacitação técnica, profissional e capacitação em gestão de projetos sociais;
  - IV – Promover e executar atividades e projetos de promoção e fortalecimento da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
  - V – Atuar em projetos de proteção, cuidados e garantias dos direitos das crianças, adolescentes e idosos;
  - VI – Executar projetos de proteção, cuidados e garantias dos direitos dos deficientes físicos e intelectuais;
  - VII – Executar projetos de proteção, inclusão e garantias dos direitos das comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e ribeirinhas;
  - VIII – Atuar em ações e programas de saúde gratuita;
  - IX – Promover a segurança alimentar e nutricional;
  - X – Desenvolver projetos de apoio à agricultura familiar sustentável e orgânico
- Entre outros...

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 342  
12/02/2026  
Uilma Resende

**APROVADO**  
**1ª VOTAÇÃO**  
Em 12/02/2026  
Sessão 362 EXTRAORDINÁRIA  
Secretário

**APROVADO**  
**2ª VOTAÇÃO**  
EM 12/02/2026  
Sessão 363 EXTRAORDINÁRIA  
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gestão União e Compromisso"*

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](mailto:www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

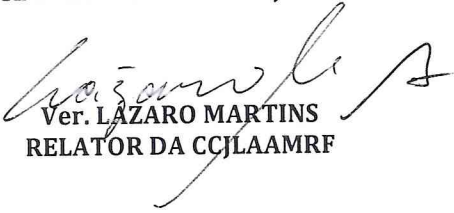
**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E  
REDAÇÃO FINAL - CCJLAAMRF;**

DATA: 11/02/2026

- **DISCUSSÃO E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2026 - AUTOR:**  
**VEREADOR UILMA RESENDE - EMENTA:** RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA O MOVIMENTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E ICLUSÃO SOCIAL.

  
Ver. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM  
PRESIDENTE DA CCJLAAMRF.

  
Ver. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE DA CCJLAAMRF

  
Ver. LAZARO MARTINS  
RELATOR DA CCJLAAMRF



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão Trabalho e Compromisso"

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA REUNIÃO DA CCJLAAMRF - REALIZADA EM 11/12/2026

| VEREADOR                           | ASSINATURA |
|------------------------------------|------------|
| VER. ULYSSES ALMEIDA WAQUIM        |            |
| VER. LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA |            |
| VER. LÁZARO MARTINS ARAUJO         |            |

**RESUMO PARA REDIGIR A ATA DA REUNIÃO:**

Aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2026, às 12:30h (doze horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Timon-MA, reuniram-se extraordinariamente, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, os senhores Vereadores ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUÍS ANTONIO BARBOSA DA SILVA e LÁZARO MARTINS ARAUJO, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, desta Comissão, com a finalidade de apreciar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Vereador Uilma Resende, dispõe sobre o **RECONHECIMENTO E CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA O MOVIMENTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E INCLUSÃO SOCIAL**. Nas alegações referentes à matéria em escopo os membros da CCJLAAMRF arguíram que o Projeto de Lei em análise seja de grande relevância, verifica-se que o mesmo, quanto à iniciativa, é de competência do edil desta casa. Ante o exposto, o Projeto de Lei de nº 005/2026 foi acolhido pelos membros da CCJLAAMRF, sendo emitido o Parecer nº 002/2026 - CCJLAAMRF, a favor da referida matéria. Por não haver mais nada a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai após lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente, o Vice-Presidente, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final - CCJLAAMRF, e Assessoria. Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, em 11 de Fevereiro de 2026.

VISTO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR DA COMISSÃO

DIRETOR GERAL  
Maria do Socorro Rodrigues Fernandes  
Diretora Geral  
Matrícula: 10432025-4

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

**PARECER Nº 002/2026 – CCJLAAMRF**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 005/2026, que dará **RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA O MOVIMENTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E ICLUSÃO SOCIAL.**

**RELATOR:** Ver. Lazaro Martins – CCJLAAMRF

**I – RELATÓRIO**

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 005/2026 de autoria do Vereador UILMA RESENDE, que **RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PUBLICA O MOVIMENTO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E ICLUSÃO SOCIAL.**

O Projeto de Lei visa reconhecimento de utilidade pública da associação já citada acima que esta inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 08.971.147/0001-30, com 17 (dezessete) anos de funcionamento.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A pessoa jurídica constituída com o fim exclusivo de servir à coletividade terá os benefícios que a lei lhe conferir. Assim, a declaração de utilidade pública serve, em última análise, como ferramenta de que dispõe o ente político para estimular a atuação suplementar de entidades privadas em áreas como a assistência social, educação, cultura e esporte.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final**

Por essa razão, compete a cada ente federativo estabelecer os requisitos para o reconhecimento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como entidades de utilidade pública. Igualmente, cabe ao ente federativo especificar quais favores e vantagens decorrem do ato de declaração, segundo seu interesse.

A Constituição Federal distribui a competência material sobre o tema da seguinte forma:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Desse modo, a edição de lei para declaração de utilidade pública municipal é matéria de interesse legislativo municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual cabe ao Município legislar sobre interesse local.

vale lembrar que é legítimo a autoria deste projeto de lei já supracitado, ser apresentado pelo vereador já mencionado, assim é o que diz o próprio Regimento Interno desta casa em seu artigo 71, III, senão vejamos:

Art. 71 - É assegurado ao vereador:

...

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do exclusivo do Executivo.

Especificamente sobre a iniciativa para projeto de lei de declaração de utilidade pública municipal, poderá ser do vereador desta egrégia casa, assim determinou a LEI



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final**

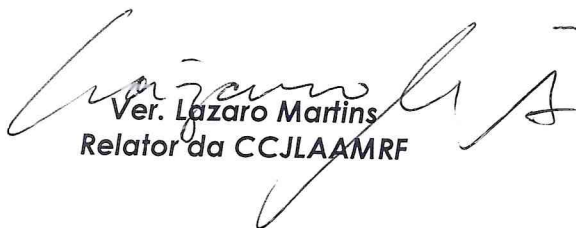
MUNICIPAL Nº 1547 de 16 de dezembro de 2008, do município de Timon, em seu artigo primeiro senão vejamos:

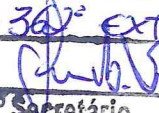
Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas por lei de iniciativa do Poder Legislativo ou Executivo de utilidade pública, desde que preencham e comprovem os seguintes requisitos:

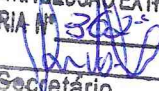
Neste caso, o autor é o Vereador UILMA RESENDE, que apresenta a medida na espécie Projeto de Lei.

Pelo exposto, constato que o autor possui legitimidade para a apresentação do projeto.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Lei em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Timon-Maranhão. Portanto, com embasamento na justificativa apresentada no projeto a Comissão entende que é viável a tramitação da referida matéria e o PARECER é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Nº 005/2026 SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

  
**Ver. Lázaro Martins**  
**Relator da CCJLAAMRF**

**APROVADO**  
EM 12/02/2026  
SESSÃO 362ª EXTRAORDINÁRIA  
  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA**  
**LEITURA NA SESSÃO EXTRA-**  
**ORDINÁRIA Nº 362ª**  
  
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final**

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

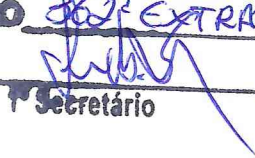
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

  
Ver. Ulysses Almeida Waquim  
Presidente da CCJLAAMRF

  
Ver. Luis Antonio Barbosa da Silva  
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

  
Ver. Lázaro Martins  
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO EXTRA-  
ORDINÁRIA Nº 362  
  
Secretário

**APROVADO**  
EM 12 / 02 / 2026  
SESSÃO 362 EXTRAORD.  
  
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"União e Compromisso"*

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 033/2026/GP/CMT

Timon-MA, 13 de fevereiro de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Vereador José Wilma da Silva Resende, que Reconhece e considera de utilidade pública o "Movimento de Proteção ao meio ambiente e inclusão social" – MPMAIS, Timon Maranhão.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

JOSE WILMA DA SILVA  
RESENDE:65569091300

Assinado de forma digital por  
JOSE WILMA DA SILVA  
RESENDE:65569091300  
Dados: 2026.02.13 10:04:49 -03'00'

**Ver. José Wilma da Silva Resende**  
**Presidente**

13.02.26  
José Wilma



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão União e Compromisso"**

**Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA**

**LEI MUNICIPAL Nº**

**DE DE 2026**

**Reconhece e considera de utilidade pública o**  
**"Movimento de Proteção ao meio ambiente e inclusão**  
**social" – MPMAIS, Timon Maranhão.**

.....  
.....  
**Art. 1º.** Fica reconhecida e considerada de utilidade pública o **Movimento de Proteção ao meio ambiente e inclusão social" – MPMAIS, Timon Maranhão, CNPJ Nº 08.971.147/0001-30** registro de pessoa jurídica nº 6385 do Protocolo às fls. 81 do Livro A-14 – Pessoa Jurídica sob o nº 1021 fls. 257, em Timon-MA, 19 de julho de 2007.

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSE WILMA DA SILVA Assinado de forma digital por JOSE  
RESENDE:6556909130 WILMA DA SILVA  
0 RESENDE:65569091300  
Dados: 2026.02.13 09:56:22 -03'00'

**Ver. José Wilma da Silva Resende**  
**Presidente**